COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 1, DE 2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 119, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Institui no calendário oficial de eventos do município de cascavel a feira das profissões.
PROPONENTE(S): Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 07/01/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a feira das profissões, a ser realizada, anualmente, no segundo semestre do ano.

Em sua justificativa o Poder Executivo afirma que a Feira das Profissões é um evento educacional promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, realizado anualmente desde 2022, com o objetivo de aproximar estudantes e a população do ambiente acadêmico e profissional. A iniciativa proporciona informações sobre cursos de graduação, técnicos e profissionalizantes, além de apresentar oportunidades no mercado de trabalho, incluindo vagas de emprego e estágios em tempo real.

Ainda, última edição contou com a participação de 35 entidades expositoras e reuniu mais de 5 mil alunos no Centro de Convenções e Eventos de Cascavel, envolvendo também cerca de 30 cidades da região. O evento oferece exposições, palestras e atendimentos especializados, consolidando-se como um importante espaço de orientação profissional e inserção no mercado.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer poder, executivo ou legislativo, dispor a respeito de leis ordinárias:

> **"Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica."

O projeto de lei em comento tem como objetivo a inclusão da Feira das Profissões no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, como anteriormente citado e, para tanto, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.685/2024, em especial o contido no Art. 3º da norma citada.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 119/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 119/2024.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 7 de fevereiro de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos
Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB
Secretario